EDITAL RETIFICADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

Local:	Municipio de Ribeira do Amparo/BA
Órgão/Fundo:	Fundo Municipal de Saúde de Ribeira do Amparo
Modalidade de Contratação:	Credenciamento nº 007/2025
Amparo Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 78, inciso I c/c art. 74, inciso IV
Tipo:	Edital de Chamamento Público
Período para o Requerimento da Participação:	A Partir de 26/09/2025
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE RIBEIRA DO AMPARO/BA.

O EDITAL será disponibilizado nos endereços eletrônicos do site oficial da Prefeitura https://www.ribeiradoamparo.ba.gov.br/site/editais. Na impossibilidade de acesso pelos meios eletrônicos, o interessado poderá solicitar na sala da Comissão de Contratação localizada Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, (Setor de Licitações da referida Prefeitura), de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 171/2025

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO/BA pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.809.405/0001- 17, representado neste ato pela Prefeita, Sra.TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 9XX.XXX.XXX-X4, inscrita na matricula nº 4517, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRA DO AMPARO, inscrito no CNPJ nº 11.358.853/0001-16, representada neste ato por sua gestora Antonia Daniela de Jesus Vieira Silva, inscrita na matrícula n º 4526, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (fundamentado no art. 78, inciso I c/c art. 74, inciso IV e Decreto Municipal Nº 21, de 17 de abril de 2023, com o objetivo de contratar serviços de especialidades diversas a serem prestados neste município, torna público CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025, de acordo com os critérios definidos abaixo:

DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO JUNTO COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DATA: A partir do dia 26 de setembro de 2025.
HORÁRIO: das 08h00 às 12h00 das 14h00 até as 17h00, horário de Brasília-DF;
LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES - localizado na Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, Ribeira do Amparo/BA.

DO OBJETO

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços em tratamento esclerosante não estético de varizes, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

1. DO ACESSO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no edital.
1.2. O quantitativo será de acordo a estimativa descrita no Anexo I do presente Edital.
1.3. Os serviços serão remunerados pelo Município de Ribeira do Amparo/Bahia, de acordo com os preços dos procedimentos fixados na tabela vigente definida pelo SUS.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se credenciar as pessoas jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3 No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4 A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

3.5 Estará impedido de participar do credenciamento a empresa que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

3.5.1 Esteja impedida ou suspensa para contratação pública ou cujos qualquer dos sócios integrem o quadro de pessoal do Município de Ribeira do Amparo, Bahia.

3.5.2 Tenha anteriormente sido descredenciadas pelo Município de Amparo, Bahia por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.5.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.5.4 Que deixarem de atender a quaisquer das exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.

3.5.5 Que esteja em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

3.5.6 Que possua em seus quadros, servidor, terceirizado ou estagiário do Município de Ribeira do Amparo, Bahia;

3.5.7 Que esteja penalizada com suspenção do direito de licitar e/ou impedida de contratar ou tenha sido apenada com declaração de inidoneidade com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.8 Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.

3.6 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CREDENCIADA, devendo ser executado nas dependências do Centro de Especialidades Integradas da cidade de Ribeira do Amparo, Bahia, ou estabelecimento de saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a utilização de equipamentos, materiais, insumos e pessoal exclusivamente da Contratada para a boa e perfeita execução da prestação dos serviços.

3.7 O descumprimento de qualquer condição de participação prevista neste edital e em normas de regência, acarretará a inabilitação da empresa interessada.

3.8 O Município de Ribeira do Amparo, Bahia, poderá revogar o credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 Os interessados poderão solicitar o seu CREDENCIAMENTO dentre do prazo estabelecido neste edital e na hipótese de existirem serviços ainda não preenchidos.

4.2 O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações e regulamentos específicos.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo - BA
CNPJ: 13.809.405/0001-17
Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, CEP – 48.440-000

4.3 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos limites da lei, mediante concordância das partes e desde que exista interesse público.

4.5 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

5. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Registro do requerimento de participação;
b) Habilitação;
c) Recurso;
d) Deferimento do Credenciado; e
e) Homologação.

5.2 A divulgação da(s) empresa(s) credenciada(s) será publicada no Diário Oficial do Município de Ribeira do Amparo, Bahia, em que pese ser facultado à administração a celebração do Termo de Contrato mesmo com divulgação da(s) credenciada(s).

6 DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.1 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação do Município de Ribeira do Amparo/Bahia.

7 DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 **A partir do dia 26 de setembro de 2025, no horário das 08h00 às 12h00 das 14h00 ás 17h00**, mediante Ficha de Credenciamento, cujo modelo encontra-se anexado ao presente edital, a Comissão de Contratação receberá os envelopes contendo obrigatoriamente os documentos a serem apresentados pelos interessados, cujo rol encontra-se estabelecido no **item 8** deste edital, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/Bahia, localizado na Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

8 DA HABILITAÇÃO

TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME SOLICITADO NO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.1 OUTRAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

8.1.1 Ficha de requerimento de participação (Anexo II);
8.1.2 Declaração de inexistência de vínculo impeditivo (Anexo III);
8.1.3 Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital, cumulado com a autenticidade dos documentos apresentados (Anexo IV);

8.1.4 Declaração de atendimento dos requisitos de Habilitação (Anexo V);

8.1.5 Declaração de inexistência de impedimentos, nos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo VI);

8.1.6 Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VII);

8.1.7 Certidão Negativa de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.8 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.9 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.10 Para a apresentação das CERTIDÕES da Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens "8.2.7, "8.2.8" e "8.2.9" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

8.1.11 Caso conste na Consulta de Situação a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.1.12 Deverá apresentar as certidões de que tratam os subitens "8.2.7, "8.2.8" e "8.2.9" em nome da empresa e também de seu(s) SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S), por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de Ato de Improbidade Administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.13 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do credenciamento.

8.1.14 Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

8.1.15 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

8.1.16 Toda documentação exigida no presente edital poderá ser apresentada em cópia, autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação no ato da inscrição, pelos membros da Comissão deste Município com o encargo de recebê-los.

8.1.17 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por membros da Comissão de Contratação.

8.1.18 Todos os documentos deverão está em envelope fechado, opaco, indevassável e identificado, podendo ainda ser entregue via postal, desde que respeitado os prazos acima, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

8.1.19 Modelo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO/BA

CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2025

PARTICIPANTE:
RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE (XX) XXXXX-XXXX

8.1.20 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.1.21 A inscrição no credenciamento não garante a contratação por parte da administração, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade desta;

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital, Termo de Referência e Anexos.

9.2 A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.

9.3 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos expirados ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

9.4 Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste edital e anexos.

9.5 Não poderá ser habilitada a empresa que deixar de apresentar documentação prevista no item 8, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão.

9.6 A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação preliminar dos requerimentos deferidos (habilitados) e indeferidos (inabilitados) no Diário Oficial do Município.

9.7 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 10 deste Instrumento.

10. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DA FASE RECURSAL

10.1 Qualquer pessoa, seja física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, cuja irresignação/dúvida, deverá ser enviada por meio eletrônico, através do seguinte e- mail: **licitacaopmra@gmail.com** ou presencialmente, neste caso se dirigindo ao setor de

Licitações localizado Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

10.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos termos de regulamentação específica.

10.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

10.5 As respostas aos pedidos de impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

10.6 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, que deverá enviar por meio eletrônico, através do seguinte e-mail: licitacaopmra@gmail.com ou presencialmente, neste caso se dirigindo ao Departamento de Licitações localizado Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, Ribeira do Amparo BA.

10.8 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.10 A decisão do julgamento dos recursos será disponibilizada no Diário Oficial do Município.

10.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 DA SELEÇÃO:

11.1.1 A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação definitiva dos habilitados e inabilitados após a fase recursal no Diário Oficial do Município.

11.1.2 **A convocação do credenciado se dará por ordem de inscrição, onde será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade, ou seja, ainda que a inscrição ocorra, a ordem de inscrição será estabelecida no momento em que todos os documentos exigidos a integrarem.**

11.1.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.

11.2 Por ocasião da contratação, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente.

11.2.1 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias.

11.2.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.3 Se a credenciada selecionada e convocada não celebrar o contrato no prazo indicado poderá ser entendida como recusa injustificada e será descredenciada - perdendo o direito de contratar com esta Administração Pública e a Contratante convocará outra credenciada subsequente que apresentou a documentação de acordo a ordem da entrega de documentos.

11.4 O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no Diário Oficial do Município.

11.4.1 Previamente à emissão da ordem de serviço e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.5.1 A empresa credenciada receberá a ordem de serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze)meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Os serviços deverão ser realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.2 Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de execução de 03 dias por semana, considerando a logística de espaço físico e transporte sanitário para os pacientes;

13.3 As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender em unidade de saúde de atendimento aos usuários do Município, com equipamentos médicos, materiais e insumos do(s) contratado(s).

13.4 Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

13.5 Para fins de controle, durante a execução contratual a(s)s Contratada(s) lançar as chaves de autorização no sistema de regulação municipal, confirmando a presença e execução do paciente, assim como deverá alimentar o Prontuário Eletrônico do Cidadão com acesso fornecido pelo município.

13.6 Serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados.

13.7 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos.

13.8 A(s) Contratada(s) devera(ão) tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

13.9 Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

13.10 Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, nas datas e horários determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.

13.11 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.

13.12 A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.13 Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

13.14 Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

13.15 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

13.16 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

13.17 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

13.18 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;

13.19 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

13.20 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.21 Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

13.22 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

13.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

13.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

13.25 Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.26 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

13.27 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

13.28 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

1.4.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
14.1.1 Pedido formalizado pelo credenciado;
14.1.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;
14.1.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
14.1.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso 14.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3 Nas hipóteses previstas nos 14.1.2 e 14.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Disponibilizar o local para atendimento.

15.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações neste Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

15.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

15.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

15.7 É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA;

15.8 Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item 15.7 esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;

15.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

15.10 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

15.11 Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;

15.12 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento pela efetiva prestação de serviço da 1ª parcela se dará após crédito do Ministério da Saúde ao Município, na modalidade fundo a fundo, tendo o prazo máximo após o crédito de até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento das mesmas.

16.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas**.**

16.3 A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS.

16.4 Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato, exceto se houver alteração da tabela SUS, com publicação de Portaria específica pelo Ministério da Saúde.

16.5 aso haja omissão da contratante na inserção das informações do item anterior, esta, se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Os credenciados, estão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 A SMS do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

18.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18.5 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

18.6 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

18.7 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

19. DO VALOR

19.1 O custo estimado da presente contratação é de **R$ 1.618.283,60** (Um milhão e seiscentos dezoito mil, duzentos e oitenta e tres reais, e sessenta centavos). Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

19.2 Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do Termo de Referência, que tem como base a TABELA SUS, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes deste credenciamento pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

I. **Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde de Ribeira do Amparo**
II. **Unidade: 08.02 – Fundo Municipal de Saúde**
III. **Ação: 2.020 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde;**
IV. **2.022 – Manutenção do Bloco da Atenção Especializada**
V. **Elemento: 3.3.9.0.39.0.0 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**
VI. **Fonte: 1500 – Recursos Ordinários e 1600 – Transf. de Rec. do SUS; e 1631.**

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte da credenciada, com todos os termos e condições deste edital e dos anexos que o integram.

21.2 A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

21.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação, conforme disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

21.4 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, administrativa e correlatas.

21.5 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cipó Bahia, que engloba o Município de Ribeira do Amparo BA.

21.6 Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

21.7 Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

21.8 É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

21.9 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://transparencia.ribeiradoamparo.ba.gov.br/editais-licitacoes ou presencialmente no setor de Licitações do Município.

21.12 O Processo de fiscalização do Credenciamento será regulamentado através de Portaria, designando servidor para fiscalização do contrato.

21.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
b) ANEXO II – FICHA DE REQUERIMENTO;
c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO;
d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM DOCUMENTOS APRESENTADOS;
e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
h) ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

Ribeira do Amparo-BA, 24 de setembro de 2025.

Antonia Daniela de Jesus Vieira Silva
Secretaria Municipal de
Saúde Matricula Nº 4526

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO, BAHIA,** de acordo com a estimativa descrita no presente edital e respectivos anexo.

1.2 Especificações do objeto:

ITEM	CODIGO SIGTAP	SERVIÇOS	UND DE MEDIDA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
01	0309070015	**PROCEDIMENTO: Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)** **DESCRIÇÃO:** *Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico.* ***Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo***.	SESSÃO	420	300,78	126.327,60
02	0309070023	**PROCEDIMENTO: Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)** **DESCRIÇÃO:** *Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico.* ***Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos.***	SESSÃO	3.800	392,62	1.491.956,00
TOTAL						**R$ 1.618.283,60**

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação pretendida fundamenta-se no disposto na Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021; no Decreto Municipal nº 171/2023, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 em Ribeira do Amparo, Bahia.
Justificativa encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD, constante no processo da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1 Encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP – Estudo Técnico Preliminar, constante no processo da contratação

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços especializados para o tratamento esclerosante não estético.

4.1. 1 No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos. Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

a) Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
b) Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
c) em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Assim, apenas caberá à administração pública credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados no edital de chamamento público.

4.2. A Lei n.14.133/21, com suas posteriores alterações, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios; No caso em tela, o caput do artigo 74, da Lei 14.133/21 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, se encontra devidamente demonstrada no Processo Administrativo, uma vez que o credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em oferecer os serviços médicos, desde que com capacidade para tal finalidade;

4.3. Vislumbra-se a real necessidade desta Administração em contratar os serviços descrito no objeto para ofertar a prestação dos serviços em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde deste Município através do CREDENCIAMENTO.

4.4. A Administração convocará interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas.

4.5. Em função da relevância da saúde pública, visando a manutenção e eficiência dos serviços, que a Administração contrate serviços médico-hospitalares, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, a serem remunerados por procedimentos efetivamente realizados, segundo tabela preestabelecida.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo - BA
CNPJ: 13.809.405/0001-17
Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, CEP – 48.440-000

4.6. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto do Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

4.7. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Saúde.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O CREDENCIAMENTO será conferido a todos os participantes que:

5.1.1. Forem considerados habilitados em função da documentação apresentada;

5.2. SÃO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CREDENCIAMENTO.

5.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Documento original com foto: Carteira de Identidade (RG) com CPF ou CNH dos sócios, proprietário ou representante legal.

5.2.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Comprovante (cartão) de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do certame.

b) Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Municipal, fornecida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão** Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

5.2.4. **Qualificação Técnica**, a credenciada requerente deverá apresentar cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

b) Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina.

c) Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados, com apresentação de RQE;

d) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB;

e) Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da Bahia, com especialização em Angiologia/Cirurgia Vascular e com Registro de Qualificação de Especialidade.

f) A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, uma das formas a seguir:
- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam;

g) Comprovação da capacidade técnico-profissional com pelo menos **01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, de que atua no ramo de atividade do objeto deste credenciamento é de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s) devidamente registrado no Conselho Regional. Atendendo os seguintes critérios:

- O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e

cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação;
- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

h) Apresentação de declaração formal e relação explícita dos equipamentos que dispõem para execução do serviço, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços, sob as penas cabíveis.

i) Documentos pessoais de todos os colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização).

j) Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso da requerente vir a ser contratada, devidamente reconhecida a firma em cartório, com data anterior à data de entrega dos documentos para credenciamento.

k) Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização).

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os serviços deverão ser realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.2. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de execução de 03 dias por semana, considerando a logística de espaço físico e transporte sanitário para os pacientes;

6.3. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão **atender em unidade de saúde de atendimento aos usuários do Município,** com equipamentos médicos, materiais e insumos do(s) contratado(s).

6.4. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

6.5. Para fins de controle, durante a execução contratual a(s)s Contratada(s) lançar as chaves de autorização no sistema de regulação municipal, confirmando a presença e execução do paciente, assim como deverá alimentar o Prontuário Eletrônico do Cidadão com acesso fornecido pelo município.

6.6. Serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados.

6.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos.

6.8. A(s) Contratada(s) devera(ão) tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

6.9. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.
6.10. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, nas datas e horários determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.
6.11. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.
6.12. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
6.13. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
6.14. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
6.15. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
6.16. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
6.17. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
6.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
6.19. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
6.20. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
6.21. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
6.22. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
6.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
6.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
6.25. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
6.26. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
6.27. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
6.28. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
6.29. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária,

ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando segurado à CREDENCIADA o direito de regresso;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar o local para atendimento.

7.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações neste Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

7.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.7. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA;

7.8. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item 7.7 está se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;

7.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.10. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

7.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;

7.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A SMS do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

8.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

8.7. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

9. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado anual da presente contratação é de **R$ 1.618.283,60 (um milhão e seiscentos e dezoito mil e duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).**

9.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

9.3. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, que tem como base a **TABELA SUS** http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva prestação de serviço da 1ª parcela se dará após crédito do Ministério da Saúde ao município, na modalidade fundo a fundo, tendo o prazo máximo após o crédito de até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento das mesmas.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

10.3. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS.

10.4. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato.

10.5. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA.

10.6. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item anterior, esta, se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

11.3.2. **Multa**:

11.3.2.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

I. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

11.3.2.2. **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. **Forma de fornecimento.**

11.5.1. O fornecimento do objeto será continuado;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo - BA
CNPJ: 13.809.405/0001-17
Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, CEP – 48.440-000

13.1 As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. **Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde de Ribeira do Amparo**
II. **Unidade: 08.02 – Fundo Municipal de Saúde**
III. **Ação: 2.020 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde;**
IV. **2.022 – Manutenção do Bloco da Atenção Especializada**
V. **Elemento: 3.3.9.0.39.0.0 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**
VI. **Fonte: 1500 – Recursos Ordinários e 1600 – Transf. de Rec. do SUS; e 1631.**

14. O presente Termo de Referência foi elaborado por servidor público lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeira do Amparo, Bahia e aprovado pela autoridade competente.

ELABORADO POR:

_____
THAISA ARAÚJO NUNES DA SILVA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0123, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

_____
CARLA GIORGIA BUARQUE DE OLIVEIRA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0123, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO II - FICHA DE REQUERIMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços em tratamento esclerosante não estético de varizes destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº ____, Bairro _____ Cidade de_____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), ESTÁ CIENTE que o credenciamento junto à Prefeitura de Ribeira do Amparo implica na responsabilidade legal única e exclusiva do credenciado ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização.

Local e data:

_____
Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:
Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021, não emprega agente público municipal em seu quadro técnico, envolvidos direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato. Declaro ter observado as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou ainda emprego, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

- Local e data:

_____
Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:
Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

NOME: _____,
NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____,
PROFISSÃO: _____, DATA DE NASCIMENTO: __/__/_____, RG Nº. _____, ÓRGÃO EMISSOR: _____, UF: _____, CPF Nº. _____, ESCOLARIDADE: _____.
ENDEREÇO:
_____, declaro que as informações acima são verdadeiras.

DECLARA sob as penas da lei que possuo pleno conhecimento todas as informações, dando plena aceitação às normas e condições contidas no Processo Administrativo e Edital acima referenciado, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro.

DECLARA ainda, que constam em anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, que pede deferimento.

Por ser verdade, firmo o presente.

- Local e data:

_____
Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:
Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo - BA
CNPJ: 13.809.405/0001-17
Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, CEP – 48.440-000

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrito(a) no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº ...../2025, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

- Local e data:

_____
Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:
Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ..... cidade de ..... , estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), **DECLARA** que esta empresa não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para participação na execução do contrato listadas no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data:

_____
Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:
Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

- Local e data:

_____
Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:
Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO – BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 11.358.853/0001-16 com endereço situado na Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, CEP – 48.440-000, Ribeira do Amparo, Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal a senhora **TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO** portadora da Cédula de Identidade nº ..... e CPF/MF. nº....., residente e domiciliado na Rua ....., nesta urbe., através do....., representado pela Secretaria Municipal de ..... e presidente de respectivo Fundo, Sr (a). ....., ..., ..., ..., portador da Cédula de Identidade nº.....e CPF/MF. nº ....., residente e domiciliado na .....doravante denominados CREDENCIANTES; E do outro lado a empresa ..... inscrita no CNPJ de número ..... sediada na .... neste ato representado pelo senhor (a) ....., portador da cédula de identidade nº ..... e CPF nº ..... residente e domiciliado , denominando-se a partir de agora, simplesmente, CREDENCIADO;
firmam o presente Contrato, decorrente da homologação de Credenciamento nº. ...../2025 – INEXIGIBILIDADE Nº ...../2025, pelo Prefeito Municipal em xx /xx/xxxx, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 79, I, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, para prestação de serviços em tratamento esclerosante não estético de varizes, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de XXXXXX a XXXXXXXXX, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no edital de chamamento público para credenciamento nº ...../2025, no valor total de R$ XXXXXXXXXXXXXX (_____).

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico do TR – Termo de Referência- Anexo I do edital.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela efetiva prestação de serviço da 1ª parcela se dará após crédito do Ministério da Saúde ao município, na modalidade fundo a fundo, tendo o prazo máximo após o crédito de até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento das mesmas.
5.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.
5.3. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS.
5.4. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato, exceto se houver alteração da tabela SUS, com publicação de Portaria específica pelo Ministério da Saúde.
5.5. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item anterior, esta, se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VII. **Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde de Ribeira do Amparo**
VIII. **Unidade: 08.02 – Fundo Municipal de Saúde**
IX. **Ação: 2.020 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde;**
X. **2.022 – Manutenção do Bloco da Atenção Especializada**
XI. **Elemento: 3.3.9.0.39.0.0 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**
XII. **Fonte: 1500 – Recursos Ordinários e 1600 – Transf. de Rec. do SUS; e 1631.**

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

7.1. **Obrigações do Contratado:**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo - BA
CNPJ: 13.809.405/0001-17
Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, CEP – 48.440-000

7.1.1 Os serviços deverão ser realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.1.2. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de execução de 03 dias por semana, considerando a logística de espaço físico e transporte sanitário para os pacientes;

7.1.3. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender em unidade de saúde de atendimento aos usuários do Município, com equipamentos médicos, materiais e insumos do(s) contratado(s).

7.1.4. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

7.1.5. Para fins de controle, durante a execução contratual a(s)s Contratada(s) lançar as chaves de autorização no sistema de regulação municipal, confirmando a presença e execução do paciente, assim como deverá alimentar o Prontuário Eletrônico do Cidadão com acesso fornecido pelo município.

7.1.6. Serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados.

7.1.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos.

7.1.8. A(s) Contratada(s) devera(ão) tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

7.1.9. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

7.1.10. Prestar serviços médicos objeto do contrato na Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nas datas e horários determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.

7.1.11. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.

7.1.12. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.1.13. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

7.1.14. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

7.1.15. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

7.1.16. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

7.1.17. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

7.1.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;

7.1.19. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo - BA
CNPJ: 13.809.405/0001-17
Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, CEP – 48.440-000

indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

7.1.20. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.21. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

7.1.22. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

7.1.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

7.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

7.1.25. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.26. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.1.27. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

7.1.28. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

7.1.29. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando segurado à CREDENCIADA o direito de regresso;

7.2. Obrigações do Contratante:

7.2.1. Disponibilizar o local para atendimento.

7.2.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações neste Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

7.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.2.7. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA;

7.2.8. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item 7.2.7. está se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;

7.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.2.10. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
7.2.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;
7.2.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
8.2.2. Multa:
8.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
I. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.
8.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo - BA
CNPJ: 13.809.405/0001-17
Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, CEP – 48.440-000

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irreajustáveis
durante a vigência do contrato, exceto se houver alteração da tabela SUS, com publicação de Portaria específica pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.
10.2.1. Por acordo das partes:
a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.
10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.
10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.
10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.
10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:
a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;
c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;
d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:
a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATADA;

c) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal N° 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e 11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais
e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei N° 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV – FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado o Servidor ..... representante da Administração Pública, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração ou a terceiros.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo - BA
CNPJ: 13.809.405/0001-17
Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, CEP – 48.440-000

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cipó/Bahia, cuja jurisdição engloba o Município de Ribeira do Amparo/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ribeira do Amparo - BA, ... de .....de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

ANUENTE

_____

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF: